LEI Nº 789, de 29 de novembro de 1.988.

Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, para vigorar à partir de 01 de novembro de 1988, aumento de 27% (vinte e sete por cento), calculado sobre as referências constantes da escala de vencimentos criadas pelo artigo 4º da lei municipal de nº 750 de 19 de abril de 1988, as quais tiveram seus valores alterados pela lei nº 782, de 18 de outubro de 1988.

Artigo 2º - Fica concedido, para vigorar à partir de 01 de dezembro de 1988, aos funcionários da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, aumento de 27% (vinte e sete por cento), sobre a remuneração percebida em novembro de 1988.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de novembro de 1988.

IAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretaria da Prefeitura